

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FUNDECTO		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento especial da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FUNDECTO, Fundação de Apoio vinculada à Universidade de São Paulo, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Odontologia do Trabalho, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontologia Legal, em regime presencial.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.012748/2006-54		
SAPIENS Nº: 20060004602		
PARECER CNE/CES Nº: 12/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

A Requerente é Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, de Utilidade Pública nos níveis federal, estadual e municipal, situada na Rua Waldemar Ferreira, nº 475, bairro Butantã, na cidade de São Paulo/SP. Neste ato, protocolou pedido de credenciamento especial para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em área profissional, a partir da oferta do curso de especialização em Odontologia do Trabalho, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontologia Legal.

O presente processo baseou-se na concepção do Parecer CNE/CES nº 908/98, bem como nos critérios recepcionados pelo Parecer CNE/CES nº 82/2008 e Resolução dele decorrente, consolidando os fundamentos para credenciamento especial de Instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização para fins do que dispõe o art. 40 da Lei nº 9.394/96, no sentido de que *a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.*

No âmbito do MEC, esses critérios estão consubstanciados no *Formulário para avaliação das propostas de credenciamento especial para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu*, sendo válido ressaltar a habilitação acadêmico-profissional dos Avaliadores Professores Vanderlei Luiz Gomes (UFU), Doutor em Odontologia/USP, e Patrícia de Andrade Risso (UFRJ), Doutora em Clínica Médica/UFRJ, designados pelo Despacho nº 131, de 29/10/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, que tornou sem efeito o Despacho 125/2007, em função de alteração no endereço anteriormente informado.

- **Mérito**

Da análise, segundo a Comissão de Verificação

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Para a **Categoria de Análise 1.1 – Características da Entidade**, a Comissão Verificadora informa que *A FUNDECTO tem como missão desenvolver cursos de extensão, aprimoramento em Odontologia e há mais de 20 anos ministra cursos lato sensu. Paralelamente prática atividade de extensão cumprindo responsabilidade social, e ainda, mantém programas de incentivo a pesquisa oferecendo bolsas de iniciação científica para alunos de graduação da FOUSP* [Faculdade de Odontologia da USP].

Na Categoria de **Análise 1.2 – Administração da Entidade**, a Comissão relata que a Instituição é composta por dois órgãos gestores: Conselho Curador e Diretoria Executiva, não remunerados, e que *são todos oriundos do quadro de docentes [da] FOUSP facilitando o processo administrativo, principalmente no que envolve as ações entre a Fundação e a Universidade.* (grifos nossos)

Descrevem também a existência de um **Sistema de Auto-Avaliação** global da FUNDECTO, pelo qual a avaliação institucional ocorre por meio de questionários aplicados aos Discentes, Técnicos Administrativos e Docentes.

Quanto ao aporte financeiro, os Avaliadores relatam que é proveniente das receitas adquiridas pelos cursos, como também do recebimento de doações de materiais e equipamentos por meio de programas de parceiras com empresas e indústrias ligadas à odontologia.

Outrossim, descreve o Sistema de Comunicação como sendo integrado e desenvolvido em torno da rede de computadores e do jornal institucional (Jornal da FUNDECTO), de circulação interna e publicação trimestral, bem como a Revista FFO, de publicação semestral, que divulga à comunidade os cursos e os eventos oferecidos pela Instituição.

Quanto à **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal e Programas de Incentivos e Benefícios**, a Comissão inicia seu relato informando que *os professores são do quadro de docentes da USP, cedidos à Fundação para desempenharem atividades em até oito horas semanais, recebendo autorização da Comissão Especial de Regime de Trabalho (CERT-USP)* e que a seleção se efetiva a partir da oferta de um determinado curso, concluindo pela existência de capacitação dos docentes para o desenvolvimento do conteúdo programático proposto. (grifos nossos)

Quanto ao incentivo, oferecem bolsa-estágio para acadêmicos do curso de graduação FOUSP que desenvolvem trabalho administrativo sem prejuízo do seu desempenho discente. Há política de incentivos para pesquisa e divulgação, bem como há oferta do “Prêmio Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes” para os professores que se destacam em produtividade científica. Além disso, *desenvolve ações de apoio financeiro e administrativo aos eventos da Faculdade de Odontologia da USP – FOUSP.*

Com relação ao ingresso em seu quadro Administrativo, a escolha efetiva-se por meio de seleção feita por Comissão designada para esse fim. Oferece flexibilidade nos horários de trabalho para aprimoramentos profissionais, existindo a previsão de bolsas de estágio para estudantes de graduação da FOUSP, bem assim de benefícios, tais como, vale transporte, alimentação e tratamento odontológico gratuito por meio de contrato de trabalho de um Cirurgião-Dentista, THD e ACD.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Ao analisarem a **Categoria de Análise 2.1 – Administração Acadêmica** da Instituição, os Avaliadores registram a participação efetiva dos Coordenadores dos cursos de Odontologia do Trabalho, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontologia Legal, que possuem titulação adequada e experiência profissional na docência, em nível de graduação e pós-graduação. Nesse aspecto, indicam como fragilidade a ausência de um setor para apoio didático-pedagógico.

Também destacaram que na sua Organização Acadêmico-Administrativa, a Instituição dispõe de uma Diretoria formada por 5 (cinco) membros e 9 (nove) Curadores. Em paralelo, possui assessoramento das Comissões de Ensino, com 8 (oito) integrantes; da Comissão de Avaliação de Cursos de Especialização, com 3 (três); e da Comissão de Informática, com 2 (dois). Para o Prêmio “Flávio Fava de Moraes”, há uma Comissão composta de 8 (oito) integrantes e para a concessão de Bolsas e Auxílio a Viagens, uma outra Comissão com 7 (sete) integrantes. Há, ainda, um *Call Center* com 5 (cinco) integrantes. Como já mencionado, a Comissão informa, ainda, que a Diretoria, os Curadores e as Comissões são professores da FOUSP (Faculdade de Odontologia da USP).

Ainda nesse aspecto, os Avaliadores descrevem que a Fundação mantém em seu quadro 30 (trinta) empregados para manutenção das atividades essenciais e 6 (seis) administrativos, além de serviços terceirizados para a Contabilidade, as atividades advocatícias, a Vigilância e a Medicina do Trabalho.

É relevante destacar que *a Diretoria, os Curadores e os membros das Comissões são professores da FOUSP* [e que] *alguns membros dos serviços de Call Center e Almoxarifado são alunos bolsistas da FOUSP mantidos pela Fundação.* (grifos nossos)

Na Categoria de **Análise 2.2 – Projeto Pedagógico dos Cursos**, a Comissão informou que os cursos de especialização apresentam Projetos Pedagógicos que demonstram clareza nos objetivos gerais e específicos, conforme descrito em seu PDI. As Ementas e as Cargas Horárias distribuídas para o curso de Odontologia do Trabalho são estruturadas com 500 (quinhentas) h/a; 564 (quinhentas e sessenta e quatro) h/a para o curso de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; e, para o curso de Odontologia Legal, 570 (quinhentas e setenta) h/a. Dessa forma, conclui a Comissão que a Fundação apresenta objetivos coerentes e perfis dos egressos adequados à sua proposta institucional.

Nesse sentido, registre-se que a integralização das estruturas curriculares dos cursos foi elaborada, equivocadamente, com base em horas/aula, passando esse fato relevante de modo despercebido pela Comissão.

Foi ressaltado, ainda, que todos os alunos dos três cursos, ao final, apresentam monografia, sendo examinados por Comissão integrada pelos Coordenadores dos cursos, que também conduzem os procedimentos de auto-avaliação.

Como fragilidade, a Comissão ressalta a necessidade de se criar um setor de apoio didático-pedagógico aos docentes e demais gestores do processo administrativo.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Na **Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, os Avaliadores registraram que o Corpo Docente possui formação acadêmica, titulação e experiência profissional tanto na graduação quanto na pós-graduação, tendo alguns, ainda, exercido atividades práticas relevantes. Destacaram, também, que o número de professores proposto pela Fundação encontra-se adequado para os cursos pleiteados, contexto em que a previsão de docentes nas atividades práticas será de 1 (um) para cada 4 (quatro) alunos. Nesse sentido, e

de acordo com a Comissão, o número de alunos encontra-se proporcional ao número de professores, tanto nas atividades teóricas como nas práticas.

Para a **Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho**, transcrevo integralmente os termos da Comissão:

***Os Docentes são do quadro permanente da USP**, assim não possuem contrato de trabalho com a Fundação. A Universidade por meio da CERT autoriza que o Docente exerça atividades extras de acordo com o seu contrato de trabalho. **Assim os docentes DE podem desenvolver até oito horas semanais em outra entidade, desde que repassem 10% da receita auferida à USP**. A carga horária prestada na graduação e na pós-graduação é determinada conforme cronograma proposto pelo departamento de origem do Docente.*

O número de alunos é proporcional ao número de Docentes, tanto nas atividades teóricas quanto nas atividades práticas em todos os três Cursos. O número médio de Disciplinas ministradas e a proximidade temática das mesmas é condizente com a área de especialidade de cada Docente. (grifos nossos)

Ao final da análise dessa Dimensão, ressaltam os avaliadores que *o corpo docente da FUNDECTO apresenta-se qualificado e devidamente inserido no contexto trabalhista da Fundação e aparentemente **respeitando as relações trabalhistas com o empregador principal que é a USP**. Soma-se que as disciplinas ofertadas em cada Curso possuem uma relação aluno/docente adequada ao crescimento profissional dos alunos. (grifos nossos)*

Ao analisar a **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, a Comissão informa que a Fundação encontra-se estruturada em seu espaço físico, onde pretende, futuramente, construir sede própria e concentrar todas suas atividades. Para isso, firmou contrato de locação de 10 anos para uso de imóvel vizinho ao endereço, na Rua Waldemar Ferreira, nº 475, Bairro Butantã, em São Paulo, onde está localizada a atual sede. Também informa que *os cursos são ministrados na sede própria e na Faculdade de Odontologia da USP*.

Ainda no que se refere às instalações físicas, foi indicado que é estruturada por *6 Salas de aulas e 2 Anfiteatros (112 pessoas) equipados com equipamento audiovisual e multimídia; 4 clínicas odontológicas (77 consultórios); serviço completo de RX (1 panorâmica, 12 periapicais; 1 tomografia); 3 salas de esterilização para material sujo e dependências com armários para guarda de material limpo estéril; 3 laboratórios pré-clínicos; 1 laboratório técnico e 1 laboratório clínico; 1 consultório montado com videoclínica e videoconferência; convênio com a Clínica de Atendimento à Pacientes Especiais (CAPE), com um total de 12 consultórios; **biblioteca conveniada com a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo**; salas de computadores (4 equipamentos de mesa) e disponibilização de internet, e internet (sem fio) com acesso irrestrito a alunos, funcionários e professores; 2 salas para tesouraria; 2 salas de alimentação e copa; 2 centros de conveniência aos alunos; 2 salas de administração; 115 armários destinados aos alunos; 2 lanchonetes; 2 recepções; serviços de telefonia; instalações sanitárias e 2 instalações sanitárias para pacientes especiais.*

Ademais, para manutenção, conservação e limpeza, incluindo a jardinagem no entorno da Faculdade de Odontologia da USP, a Fundação mantém empregados, indicando que *a manutenção dos equipamentos odontológicos é realizada de forma gratuita pelas Empresas fornecedoras.*

Foi considerada atendida a exigência de “condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, uma vez que quase todas as dependências possuem esta alternativa.

Para a **Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca**, a Comissão informou que a Insituição utiliza um sistema de parceria com a Biblioteca da Faculdade de

Odontologia da USP, que inclui acesso à rede mundial de informação técnico-científica, bem como apoio à pesquisa bibliográfica, catalográfica e de formatação dos trabalhos acadêmicos, empréstimo de livros e periódicos.

No que se refere à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, a FUNDECTO mantém um serviço de RX; 3 (três) laboratórios pré-clínicos; 1 (um) laboratório técnico; e 1 (um) laboratório clínico; 1 (um) consultório montado com vídeoclínica e vídeoconferência; 1 (um) laboratório destinado às aulas de Fotografia, e convênios com a Clínica de Atendimento à Pacientes Especiais – CAPE, com um total de 12 (doze) consultórios. Há convênio, também, com o IML de Guarulhos e Empresas e Indústrias para visitação como parte prática do curso de Odontologia do Trabalho para realização de suas atividades teórico-práticas e demonstrativas.

De acordo com a Comissão, a Instituição apresenta instalações adequadas para a realização dos três cursos pleiteados.

Quadro-Resumo da Avaliação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	89%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

Transcrevo, a seguir, as Considerações Finais da Comissão de Avaliação quanto às condições institucionais e a viabilidade acadêmica dos cursos de especialização em Odontologia do Trabalho, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontologia Legal:

A FUNDECTO (Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia) fundada em 1983 foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal (Decreto nº 24.470, de 26/8/1987), de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 6.276, de 21/12/1988) e de Utilidade Pública Federal (Portaria MJ de 12/12/2002). O Objetivo primordial da FUNDECTO é o aprimoramento e o desenvolvimento das ciências odontológicas nas áreas do ensino, da pesquisa e da assistência clínica odontológica. Desde 1987, vem desenvolvendo trabalhos nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão. Atualmente, são mais de 19 cursos de especialização autorizados pelo CFO e ainda cursos de extensão e aprimoramento e técnicos de prótese dentária. Possui uma diretoria composta por professores da FOUASP com independência administrativa e financeira. Os recursos da Instituição são provenientes dos cursos ministrados e são destinados a despesas administrativas, remuneração aos docentes, apoio a divulgação do conhecimento científico, a pesquisa e a concessão de bolsas de estudo e trabalho aos alunos da FOUASP. Os recursos excedentes são aplicados nas melhorias das instalações e na aquisição de equipamentos tanto para a FUNDECTO como para a FOUASP. Na atualidade, a Fundação ocupa dois espaços distintos: 1) Prédio alugado (Sede Própria) com contrato de aluguel de 10 anos fora das dependências da USP, situado a Rua Waldemar Ferreira, nº 475, bairro Butantã, em São Paulo – SP e 2) Prédios anexos a Faculdade de Odontologia da USP. Assim os cursos são ministrados na sede própria e na Faculdade de Odontologia da USP. Contudo, a FUNDECTO almeja exercer todas as suas atividades, futuramente, em sua sede própria, para tanto adquiriu um imóvel vizinho a Sede Própria no qual

pretende construir novas instalações. Considerando este aspecto em particular, a Fundação apresenta estrutura física adequada ao cumprimento de sua missão acadêmica. Os projetos pedagógicos dos cursos Odontologia do Trabalho, Odontologia para pacientes com necessidades especiais e Odontologia Legal são apresentados de forma que permitem concluir que cumprindo-se (sic) os objetivos traçados por cada um torne-se factível o perfil dos egressos desejado. Soma-se ainda a notória competência dos Docentes envolvidos. Vale, no entanto, ressaltar a necessidade da criação de um Setor de apoio didático-pedagógico que muito poderá contribuir para o desenvolvimento e controle das atividades ensino-aprendizagem-avaliação pretendidas. (grifos nossos)

No mesmo sentido, transcrevem-se, abaixo, as conclusões do Relatório MEC/SESu/DESUP nº 33/2008.

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com vistas ao credenciamento da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia, mantida pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FUNDECTO, ambas situadas à Rua Waldemar Ferreira, nº 475 – Bairro Butantã – São Paulo, e na Av. Profº Lineu Prestes, nº 2.227 – Butantã – São Paulo, (Faculdade de Odontologia da USP), no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização em Odontologia do Trabalho, 30 (trinta) vagas, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, 12 (doze) vagas, e Odontologia Legal, 12 (doze) vagas, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial.

Critérios essenciais do Parecer CNE/CES nº 908/98 e Resolução CNE/CES nº 5/2008

Registre-se que o Parecer CNE/CES nº 908/98 foi recentemente revisado pelo Parecer CNE/CES nº 82, de 10/4/2008¹, e pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, embora, na essência, mantenha o espírito da norma revisada, preservando o foco nos requisitos do art. 40 da LDB. Por isso, a análise deste Relator levará, também, em consideração a norma de 1998, tendo em vista que, a partir dela, foram efetivados o protocolo e a avaliação *in loco*. Mas, ainda, porque a Resolução atual dispõe que *os processos em tramitação neste Colegiado seguirão seu curso regular, preservando-se os atos já praticados* (art. 11). Ao mesmo tempo, este Relator contextualizará tais critérios com a nova Resolução, de modo a constatar que o processo atende ao novo marco regulatório.

Nesse contexto, o Parecer CNE/CES nº 908/98, às fls. 1, exigia dos interessados nesse tipo de pedido que comprovassem a *qualidade do seu staff profissional e dos serviços prestados como campo adequado de especialização, [constituindo] ambiente de trabalho por excelência para cumprimento do previsto no artigo 40.*²

Essa norma regularizou a prática do credenciamento especial, por considerar, sobretudo, que recém-formados na área da saúde (...) *são incentivados a prosseguir o seu aperfeiçoamento em instituições cujo ambiente de trabalho mescla a capacitação em serviço*

¹ Despacho de homologação do Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 23/9/2008.

² LDB: Art. 40. *A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.*

com a participação em experimentos, estudos ou intervenções, que têm impacto sobre o desenvolvimento da área específica. (grifos nossos)

Portanto, seja pela norma anterior, seja pela atual, o que se requer dos Interessados em credenciamento especial é que (1) constituam Instituições Especializadas em determinada área profissional refletindo-se em efetivo Ambiente de Trabalho, para os fins do art. 40 da LDB; (2) que possuam uma Equipe Profissional, cujo conhecimento agregado na área profissional justifique seu credenciamento especial para oferta de cursos de especialização, de modo a transmitir sua experiência, embora seja admitido compor essa equipe com parcela de membros externos, para que se estruture um Regime de Trabalho adequado, bem assim as frações de titulação exigidas pelo art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, ora transcrito:

Art. 9º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. (grifos nossos)

Estes dois requisitos devem expressar tradição na área profissional, para atuar, sem restrições, em toda área do conhecimento. Alternativamente, admite-se comprovar experiência em determinada “subárea profissional/campo do saber”, situação em que se justifica o credenciamento apenas para a(s) área(s) que comprove(m) atuação, não sendo razoável que o ato autorizativo seja extensivo às demais áreas/campos do saber que integram aquela área do conhecimento, nas quais não atua nem possui experiência. Também é possível que o Interessado comprove atuação em determinada(s) matéria(s), intrínseca(s) àquela Subárea Profissional/Campo do Saber, neste caso, o credenciamento será exclusivo para ministrar cursos na(s) matéria(s) na(s) qual(ais) comprovou atuação, por lógico, não extensivo à integralidade do campo do saber, tampouco da área do conhecimento.

Este entendimento já era praticado pelo CNE desde a vigência do Parecer CNE/CES nº 908/98, sendo recepcionado pelo Parecer CNE/CES nº 82/2008 e Resolução CNE/CES nº 5/2008, nesta, consubstanciado no art. 5º e incisos, que ora se transcrevem:

Art. 5º O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:

I – credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;

II – credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação;

III – credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.

À luz destes requisitos, constata-se que as características da FUNDECTO indicam que a mesma é Fundação de Apoio à Faculdade de Odontologia da USP, cuja missão é desenvolver *ações de apoio financeiro e administrativo aos eventos científicos da Faculdade de Odontologia USP*, conforme registra a Comissão de Avaliação.

Por sua vez, a SESu/MEC, em seu Relatório MEC/SESu/DESUP nº 33/2008, registrou que a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia foi fundada em 8 de agosto de 1983 é *reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 24.470, de 26/8/1987, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.276, de 21/12/1988, e de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ de 12/12/2002. Desde 1987 desenvolve*

trabalhos no âmbito de ensino, pesquisa e extensão. Atualmente ministra 19 (dezenove) cursos de especialização, além de cursos de extensão, aprimoramento e técnicos de prótese dentária. (grifos nossos)

Destacou, ainda, que *seu principal objetivo é o aprimoramento e o desenvolvimento das ciências odontológicas nas áreas do ensino, da pesquisa e da assistência clínica odontológica.* Ademais, registra que a FUNDECTO ministra seus cursos em dois endereços: Rua Waldemar Ferreira, nº 475, bairro Butantã, e na Faculdade de Odontologia da USP, na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.227, bairro Butantã, ambos na cidade de São Paulo/SP. As primeiras instalações estão construídas em terras públicas, em terreno contíguo à USP, onde, segundo Informativo da ADUSP nº 252³, *A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fundecto), por exemplo, ocupa o subsolo de um prédio da FO e um prédio de dois andares ao lado [e que] no terreno público usado pela fundação não há qualquer indicação de que ali funciona a Fundecto.*

Neste sentido, não há evidências que caracterizem o requisito do Ambiente de Trabalho, tampouco se documentam práticas profissionais desenvolvidas no âmbito da FUNDECTO que comprovem ser “*instituição especializada*” na área profissional pleiteada. Na verdade, os autos revelam que se trata de uma congregação de professores da Faculdade de Odontologia da USP que se reuniram em fundação privada, cuja missão e atividades narradas, tanto pela Comissão de Avaliação quanto pela SESu/MEC, conduzem ao entendimento de que suas ações caracterizam-se como prática acadêmico-pedagógica, atividades complementares, estágios para bolsistas da FOU SP e extensão universitária, ofertando cursos dos mais diversos níveis, como bem registra sua página eletrônica⁴

A propósito, ao descrever suas políticas de auto-avaliação, na análise da **Categoria 1.2 – Administração**, às fls. 2 deste, as informações fornecidas pela FUNDECTO demonstram que privilegia seu viés educacional e não o profissional, uma vez que seus questionários de auto-avaliação atingem Discentes, Docentes e Administrativos.

Enquanto Fundação de Apoio, possui a missão de *desenvolver cursos de extensão, aprimoramento em Odontologia e há mais de 20 anos ministra cursos lato sensu. Paralelamente pratica atividade de extensão cumprindo responsabilidade social e, ainda, mantém programas de incentivo a pesquisa oferecendo bolsas de iniciação científica para alunos de graduação da FOU SP. É o que registram os Avaliadores na Categoria 1.1 – Características da Entidade.*

Além disso, é detentora do certificado de Utilidade Pública no âmbito federal, como já indicado, porque demonstrou afinidade com as disposições da Lei nº 91/35⁵, cujo artigo 1º requer que os interessados estejam *em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade.* Tal critério é idêntico para obtenção desse certificado tanto no âmbito do Estado quanto no do Município de São Paulo. Nesse caso, constata-se que as atividades principais da FUNDECTO, na qualidade de Fundação privada, são voltadas ao ensino pago. Ainda que não se possa falar em fins lucrativos, possuem caráter econômico, consequentemente, abre-se um campo de concorrência com outras Entidades que não podem se beneficiar do Estatuto de Utilidade Pública para o desempenho de atividades

³ ADUSP – Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo. Informativo ADUSP nº 252, disponível em <http://www.adusp.org.br/noticias/Informativo/252/index.htm>, último acesso em 18/12/2008.

Sobre este tema, ver também, nesta mesma página eletrônica, os Informativos nºs 185, 190, 227 e 228, todos mencionam iniciativa do Ministério Público, Procuradoria das Fundações, sobre Termo de Ajuste de Conduta assinado com as Fundações de Apoio à USP em virtude do uso de instalações da Universidade e de seu pessoal para fins privados.

⁴ <http://www.fundecto.com.br/>

⁵ Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública no âmbito da União.

“*desinteressadamente à coletividade*”, como também vem concorrer com a própria Faculdade que justificou sua criação.

Ademais, a proximidade física entre a Fundação de Apoio e a Faculdade talvez possa levar ao equívoco as pessoas que procuram os cursos de especialização da Faculdade e são atraídas pelos cursos da Fundação, como se fossem a mesma coisa, já que ambas dividem as instalações do mesmo prédio público.

Portanto, conclui-se que a FUNDECTO não comprovou ser instituição especializada ou mesmo detentora de Ambiente de Trabalho.

Assim, passo à análise dos demais requisitos.

No que concerne à Equipe Profissional, a Comissão ressalta que o Professor Doutor Edgard Crosato, indicado para Coordenador do Curso de Odontologia do Trabalho, possui título de Doutor em Odontologia pela Universidade de São Paulo/USP, desde 1995; a Professora Marina Helena Cury Gallotini de Magalhães é Livre Docente pela Universidade de São Paulo/USP, desde 2000, com Doutorado em Odontologia pela mesma Universidade, desde 1994; e o Professor Rodolfo Francisco Haltenhoff Melani possui doutoramento em Ciências – Área de Odontologia Legal e Deontologia, pela Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, desde 1998.

A esse respeito, a Comissão registra que *os três Coordenadores das propostas de cursos analisadas (Odontologia do Trabalho; Odontologia para Pacientes com Necessidade Especiais e Odontologia Legal) possuem titulações adequadas, bem como apresentam experiência profissional na docência de graduação e pós-graduação, o que os credenciam a exercerem suas atividades acadêmicas.*

Especificamente quanto à **trajetória profissional acadêmica dos Coordenadores**, extraiu-se, do currículo *lattes*, que o Doutor Edgard Crosato possui envolvimento com ensino e pesquisa em Odontologia. É Professor da USP desde 1989, apresentando relevante produção acadêmica, a saber: 23 (vinte e três) artigos completos publicados em periódicos; 2 (dois) capítulos de livros publicados; 6 (seis) textos em jornais de notícias/revistas; 16 (dezesesseis) resumos publicados em anais de congressos; 16 (dezesesseis) resumos publicados em anais de congressos (artigos); 26 (vinte e seis) trabalhos técnicos. Além desses, apresenta, também, 29 (vinte e nove) participações em bancas examinadoras de dissertações; 1 (uma) qualificação de doutorado; 1 (uma) participação em bancas de comissões julgadoras (professor titular); 2 (dois) concursos públicos; 14 (quatorze) qualificações de mestrado; 2 (duas) orientações em andamento; 11 (onze) supervisões e orientações concluídas de dissertação de mestrado.

A Professora Marina Helena Cury Gallotini de Magalhães apresenta experiência em ensino e pesquisa desde 1989, na USP, e, quanto à produção acadêmica, seu currículo evidencia 55 (cinquenta e cinco) artigos completos publicados em periódicos; 6 (seis) capítulos de livros publicados; 1 (um) trabalho completo publicado em anais de congressos; 42 (quarenta e dois) resumos publicados em anais de congressos; 22 (vinte e dois) resumos publicados em anais de congressos (artigos); 7 (sete) artigos aceitos para publicação; 9 (nove) apresentações de trabalho; 1 (um) software sem registro de patente; 2 (dois) outros tipos de produção técnica. Também demonstra que participou de 7 (sete) bancas examinadoras de dissertações; 8 (oito) teses de doutorado; 4 (quatro) qualificações de doutorado; 1 (uma) banca de comissão julgadora de concurso público; 1 (uma) orientação em andamento de dissertação de mestrado; 6 (seis) teses de doutorado; 2 (duas) bancas de iniciação científica; 13 (treze) supervisões e orientações concluídas; 5 (cinco) teses de doutorado; 1 (uma) supervisão de pós-doutorado; 15 (quinze) supervisões de iniciação científica.

O Doutor Rodolfo Francisco Haltenhoff Melani, por sua vez, apresenta experiência em ensino e pesquisa desde 1990, igualmente na USP. Seu currículo indica que a Produção Acadêmica é composta de 11 (onze) artigos completos publicados em periódicos; 4 (quatro)

capítulos de livros publicados; 1 (um) texto em jornais de notícias/revistas; 36 (trinta e seis) resumos publicados em anais de congressos; 22 (vinte e dois) resumos publicados em anais de congressos (artigos); 43 (quarenta e três) apresentações de trabalho; 87 (oitenta e sete) produções técnicas; 1 (um) software sem registro de patente; 21 (vinte e um) trabalhos técnicos. Ademais, possui 13 (treze) participações em bancas examinadoras de dissertações de mestrado; 1 (uma) tese de doutorado; 14 (quatorze) monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização; 1 (uma) participação em bancas de comissões julgadoras de concurso público; 21 (vinte e uma) outras participações; 8 (oito) supervisões e orientações concluídas; 1 (uma) supervisão de iniciação científica.

No que se refere ao **Corpo Docente**, verifica-se, no Relatório da SESu/MEC, a informação de que essa Secretaria solicitou, por meio do Ofício nº 1.619/2008-MEC/SESu/DESUP/COSI, de 13/3/2008, a comprovação da titulação do Corpo Docente para os três cursos propostos, o que foi respondido pelo Ofício s/nº, datado de 8/7/2008, considerado satisfatório o atendimento.

Dessa forma, o **Curso de Odontologia do Trabalho** será constituído por 6 (seis) docentes, sendo 4 (quatro) Doutores ou 66,66%; 2 (dois) Mestres ou 33,33%, o que equivale a 99,99% entre Mestres e Doutores. O **Curso de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais** será constituído por 5 (cinco) docentes, sendo 3 (três) Doutores ou 60% e 2 (dois) Mestres ou 40%, o que corresponde a 100% entre Mestres e Doutores. Já o **Curso de Odontologia Legal** será constituído por 6 (seis) docentes, sendo 5 (cinco) Doutores ou 83,33% e 1 (um) Mestre ou 16,66%, o que equivale a 99,99% entre Mestres e Doutores. Portanto, no que tange à titulação, o Corpo Docente de todos os cursos propostos atendem ao requisito do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, situação em que o Relatório SESu/MEC referencia que *o corpo docente do curso atende ao requisito exigido*.

É inequívoco que tanto os Coordenadores quanto o Corpo Docente envolvido possui relevante trajetória acadêmico-profissional, assim como Produção Acadêmica considerável, requisitos que agregam valor à Instituição de origem. Entretanto, em várias ocasiões, a Comissão de Avaliação registra que todos, Coordenadores e Corpo Docente, pertencem aos quadros da USP, alguns, até mesmo em Regime de Dedicção Exclusiva, como os Professores/Coordenadores Edgard Crosato, Marina Helena Cury Gallottini de Magalhães, Rodolfo Francisco Haltenhoff Melani e a Prof.^a Maria Gabriela Haye Biazevic, aos quais, entre os demais, a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) da USP autoriza o desempenho de tais atividades na Fundação, desde que sejam tributados à ordem de 10% da receita para a Universidade. Ademais, foi igualmente registrado que parcela do Corpo Técnico Administrativo também é integrada por alunos da FOUSP.

Nessas condições, não se pode falar que a Instituição tenha agregado, por meio de equipe própria de profissionais, uma experiência ou prática profissional que justifique seu credenciamento especial. Considerando seu vínculo com a FOUSP, razoável seria que a própria Faculdade aproveitasse a experiência dessa equipe para incrementar seu rol de cursos em nível de especialização.

Assim, não se comprovando Ambiente de Trabalho e/ou características próprias de Instituição Especializada, tampouco equipe própria com efetiva atuação profissional neste Ambiente, nenhuma das hipóteses de credenciamento especial, relacionadas no art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, torna-se viável neste momento institucional da FUNDECTO.

Considerações sobre as Fundações de Apoio às universidades e seu credenciamento especial

A análise desse processo traz a oportunidade deste Colegiado rever a percepção sobre o papel das Fundações de Apoio, vinculadas às Universidades Públicas. Este CNE as

endossou anteriormente, especialmente quanto às dos sistemas estaduais de ensino, tomando-as como entidades civis assemelhadas a qualquer outra entidade profissional ou científica. Por essa razão, considero pertinente trazer o entendimento de que não são exatamente assemelhadas às demais, para as quais, efetivamente, se desenhou a regulamentação do CNE, que nunca incluiu, especificamente, esse tipo de fundação em suas deliberações, isso porque a sua origem depende da existência de uma universidade pública, da qual se extraem os recursos iniciais, sejam materiais, sejam técnicos. Nesse contexto, o CNE apenas vem fazendo análise como se equivalentes fossem às demais entidades profissionais. Ora, dar a estas entidades o tratamento idêntico ao que se dá a um organismo da sociedade civil, que tenha que se financiar autonomamente, é deixar de observar que a origem dessas fundações depende da existência de um grau de subsídio governamental original.

Dado o amadurecimento da questão, demonstra-se a necessidade de uma revisão da doutrina, fixada com base nas práticas já endossadas, que poderá subsidiar uma política pública defensável para atividades de ensino nestas Instituições. E, por esse motivo, compete ao CNE o reexame do tema, neste momento, do qual foi protagonista essencial.

Subsídios cruzados são típicos de sociedades modernas, muitas vezes dificultando a visão cristalina do que seja o público e do que seja o privado. Por outro lado, a complexidade institucional e organizacional natural às sociedades modernas muitas vezes também prejudica a distinção entre entidades estritamente de ensino e entidades originariamente não acadêmicas, bem como não permite separar, adequadamente, o público do privado. Se, de um lado, queremos estimular a oferta de educação continuada, como é o caso das especializações, de outro, queremos também cooperar para uma adequada distinção entre as diferentes entidades, sejam reguladas pelo MEC ou não.

Talvez seja a hora de restringir amplitudes de decisões anteriores, que atribuíram às entidades profissionais a competência de licenciar para atividades acadêmicas, uma vez credenciadas. Se as profissões querem se aperfeiçoar, se modernizar, que o façam, com todo nosso aplauso. Mas se as profissões quiserem se transformar em agentes paraeducacionais, com trajetória paralela às IES já existentes, aí devemos começar a nos preocupar.

Se no Brasil ou em sociedades modernas existem fronteiras movediças e enganosas, não deve o CNE incentivar que se misturem ainda mais, nesse caso, as fronteiras entre o mundo de educação formal e o mundo do trabalho, além do que já foi previsto na LDB. Que os dois cooperem e se aperfeiçoem, é o desejo de todos. Que os dois se confundam, talvez não seja.

Na análise desse processo, identificou-se a necessidade de contextualizá-lo às demais Fundações de Apoio da USP, anteriormente credenciadas pelo CNE. Nessa pesquisa, surpreendeu que tanto a FIA quanto a FIPE estejam cadastradas no SNPG/CAPES, para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Gestão de Negócios e Finanças, ambos recomendados pelo CTC, aguardando deliberação desta CES para fins de reconhecimento pelo MEC, conforme se comprova abaixo, por meio de transcrição das Fichas da CAPES. Não obstante, registre-se que a FIA argumenta não mais se caracterizar como Fundação de apoio à USP.

FIA – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO/SP
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: Particular
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO (33146012001P6)
NÍVEIS: F

ÁREA BÁSICA: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
Logradouro: RUA JOSÉ ALVES CUNHA LIMA, nº 172
Bairro: BUTANTÁ
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 05360-050 Caixa Postal:
Telefone: (011) 3732-3500/Ramal: /Ramal:
FAX: (011) 3732-3500

E-Mail: secretariaacademica@fia.com.br

URL:

CURSO(S)	SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	NÍVEL	CONCEITO
<u>GESTÃO DE NEGÓCIOS</u>	Em Projeto	Aguardando homologação pelo CNE	Profissional	3

DADOS DA AVALIAÇÃO

Fichas de Avaliação

Caderno de Indicadores

FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS/SP
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: Particular
PROGRAMA: FINANÇAS (33088012001P9)
NÍVEIS: F

ÁREA BÁSICA: ECONOMIA

Logradouro: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, nº 5.677

Bairro: VILA SÃO FRANCISCO

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CEP: 05339-005 Caixa Postal:

Telefone: 11 37671700 / Ramal: /Ramal:

FAX: 11 37671770

E-Mail: pyoshino@usp.br

URL:

CURSO(S)	SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	NÍVEL	CONCEITO
<u>FINANÇAS</u>	Em Projeto	Aguardando homologação pelo CNE	Profissional	4

DADOS DA AVALIAÇÃO

Fichas de Avaliação

Nesse sentido, devo ressaltar que ambas as Fundações foram credenciadas, em caráter especial, respectivamente, pelos Pareceres CNE/CES nº 318/2003 e CNE/CP nº 2/2006, estritamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, não se vislumbrando respaldo na legislação vigente para o oferecimento dos cursos de Mestrado, configurando-se, eventualmente, até mesmo em um possível impedimento, senão formal, pelo menos lógico, senão ético, uma vez que essas atividades devem ser desempenhadas na própria USP, podendo ter, nestas Fundações, o apoio necessário. Afinal, são fundações de apoio à universidade.

De toda sorte, o evento sugere o registro referente ao procedimento do art. 11 do Decreto nº 5.773/2006⁶, requerendo supervisão a ser efetivada por meio da antecipação de seus recredenciamentos. Observe-se, de um lado, que os cursos de Mestrado conduzem a diploma e, portanto, fazem parte daquelas prerrogativas típicas de Instituições de Educação Superior. Por outro lado, há vários registros de Mestrados sendo oferecidos, em credenciamento próprio, por instituições não educacionais, todavia comprovando-se atuação na pesquisa.

Qual o problema, portanto, com as referidas fundações universitárias? Simples, a sua própria natureza, de fundação privada de apoio a universidade pública, não contém, logicamente, a idéia de que as casas de apoio se transformem, elas mesmas, em casas de ensino superior em competição direta, de um lado, com a universidade pública que lhe dá origem e subsídio inicial e, de outro, com as verdadeiras casas de ensino estritamente privadas, que não contam com subsídio de forma alguma.

Descuidar do problema ora posto constituiria, em verdade, apoio deste CNE, e, em decorrência do governo, por meio do MEC, uma vez homologados os Pareceres, à

⁶ Art. 11. O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

constituição de um novo setor educacional, descabido até agora na legislação, constituído por entidades semipúblicas ou semiprivadas. Por essa razão, e tomando ciência da questão, recomendo, desde já, o não reconhecimento dos dois cursos. Por outro lado, se a FIPE ou a FIA, à margem de suas atribuições originárias, pretenderem oferecer Mestrados, que o façam no âmbito estadual, sem a sanção federal. Assim, se o mantenedor da USP, isto é, o Governo de SP, não desejar ordenar o funcionamento das Fundações de Apoio à sua principal universidade, que não o faça; porém, se optar por não fazê-lo, também não deve esperar do Governo Federal, ou transferir para este, a legitimação dessas Fundações Estaduais como Instituições de Educação Superior privadas no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

Ademais, têm sido recorrentes divulgações de matérias educacionais que indicam irregularidades investigadas por várias Procuradorias da República (**Anexo I**), até mesmo, no caso da USP, firmando Termos de Ajustes de Conduta (notícias em anexo); também, tem-se verificado questões averiguadas pelo Tribunal de Contas da União que relacionam a questão dos prazos vencidos de credenciamento especial de Fundação vinculadas à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Em decorrência, é recomendável que o CNE e o MEC, no momento das renovações dos credenciamentos especiais, tratem de evitar que órgãos públicos e assemelhados, direta ou indiretamente, sejam através de seus profissionais assalariados e de sua infra-estrutura, se transformem em entidades de mercado. O mercado é território da sociedade civil, não do governo, exceto nas questões referentes a processos regulatórios. Por esta razão, e em virtude de sua competência regulatória inalienável, deve o governo se abster de criar para o território do ensino superior uma inovação institucional que seja quase-pública ou quase-privada, quase-mercado ou quase-governo.

Por fim, considerando que os fatos aqui comentados reúnem elementos suficientes para justificar uma análise detalhada do tema, sugiro que a CES determine o sobrestamento de processos com essa finalidade, até mesmo para que a SESu compreenda a importância da etapa de análise documental e verificação *in loco*, uma vez que subsidiam a análise de mérito deste Colegiado. Da mesma maneira, sugiro que a CES reveja seu ordenamento do tema, de modo a incentivar, adequadamente, a oferta continuada de ensino superior de natureza livre por entidades não educacionais, simultaneamente restringindo, de maneira decidida, o credenciamento de entidades quase-públicas para competir com aquelas casas públicas de ensino que lhes dão origem e para cujo apoio foram criadas, competindo, às custas de subsídios, com o setor privado formalmente constituído e, finalmente, para se constituírem, elas mesmas, como IES peculiares, eventualmente destinadas à remuneração privada de quadros docentes do setor público, estabelecendo um indesejável nicho de indevida privatização da coisa pública.

De outra forma, no caso das Fundações de Apoio credenciadas anteriormente, e dada a excepcionalidade da situação, recomenda-se, também, que sejam submetidas a imediato processo de credenciamento, ocasião em que se reanalisará o atendimento aos critérios que habilitam o pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, e considerando que as condições indicadas pela Comissão de Avaliação e pelo Relatório MEC/SESu/DESUP nº 33/2008 não confirmaram os requisitos que atendessem as finalidades do art. 40 da Lei nº 9.394/96, não se comprovando, também, os critérios disciplinados pelo Parecer nº CNE/CES nº 908/98, pelo Parecer nº CNE/CES nº 82/2008 e pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, voto desfavoravelmente ao credenciamento especial da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia –

FUNDECTO, situada na Rua Waldemar Ferreira, nº 475, bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Voto, adicionalmente, no sentido de sobrestar, em conjunto com a SESu/MEC, os processos de credenciamento especial em trâmite, pleiteados por Fundações de Apoio a Universidades Públicas, determinando àquela Secretaria, com base nos dispositivos do Decreto nº 5.773/2006 e da Resolução CNE/CES nº 5/2008, ação imediata de supervisão no sentido de notificar as Fundações de Apoio a Universidades Públicas especialmente credenciadas para que dêem início imediato aos seus processos de recredenciamento.

Igualmente, voto no sentido de que a CES reveja seu ordenamento da questão, de modo a tratar especificamente das entidades referidas no presente Parecer.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Anexo I – Artigos relacionados à atuação das fundações de apoio

Artigos relacionados neste Anexo:

- 1 – TCU vê irregularidades em 16 universidades federais (Folha de São Paulo);
- 2 – Ministério Público estabelece normas de conduta entre Fundações e USP (Jornal das Fundações - ANO III – nº 1 MAIO/2007)
- 3 – Adusp leva ao Procurador Geral representação contra estatutos de fundações “de apoio” que geram conflito de interesses (Informativo ADUSP nº 185)
- 4 – Estatutos de fundações vinculam seus cargos de conselheiros e diretores aos cargos da USP. **Ministério Público Estadual começa a apurar denúncia feita pela ADUSP** (Informativo ADUSP nº 190)
- 5 – Fundações “de apoio” firmaram termo de ajuste de conduta, segundo promotor (Informativo ADUSP nº 227)
- 6 – Fundações estão assinando TAC, confirma Vice-Reitor. Promotora recusa-se a fornecer teor do Termo de Ajustamento de Conduta (Informativo ADUSP nº 228)
- 7 – Apesar do TAC, fundações continuam na USP (Informativo ADUSP nº 252)

1 – TCU vê irregularidades em 16 universidades federais

Da Folha de São Paulo – 9/1/2009

9/1/2009 – 7h51

TCU vê irregularidades em 16 universidades federais

CRISTINA MORENO DE CASTRO

GUSTAVO HENNEMANN

da Agência Folha

Auditoria feita em 16 universidades federais pelo TCU (Tribunal de Contas da União) detectou irregularidades no uso das fundações de apoio das instituições – entre as auditadas estão UFMG, UFPR e UFBA.

A auditoria foi realizada no segundo semestre do ano passado, depois do escândalo entre a UnB e sua fundação de apoio (Finatec), que levou à renúncia do reitor Timothy Mulholland.

Entre os problemas apontados, há a falta de prestações de contas, dispensas ilegais de licitação, concessão de bolsas de estudo “exorbitantes” e contratação de funcionários das fundações de apoio para ocupar cargos sem concurso público.

O TCU não deu detalhes sobre cada caso, alegando que os processos ainda estão sendo apurados e que os reitores ainda serão ouvidos.

As fundações têm como uma de suas funções a captação de recursos na iniciativa privada para complementar os orçamentos das instituições. Elas ajudam a manter a autonomia das universidades e a garantir o funcionamento de novas pesquisas e projetos.

No entanto, o relatório do TCU diz que muitas dessas fundações passaram a ser usadas como laranjas ou caixa-dois.

Foram fiscalizados 464 contratos e convênios referentes principalmente a 2007 e 2008 e que alcançaram o montante de quase R\$ 950 milhões.

A escolha das 16 IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) não seguiu um critério único, mas a amostra apontou problemas em todas elas.

O relatório do TCU, divulgado no final de novembro, admite a possibilidade de que todas as 60 IFES existentes permitam as mesmas irregularidades.

Existem, atualmente, 111 fundações de apoio no país com credenciamento válido no MEC (Ministério da Educação). O TCU chegou a encontrar prestação de serviços de fundações de apoio não credenciadas no MEC.

Uma das práticas apontadas pelo TCU é a transferência dos recursos enviados pelo governo federal para contas privadas das fundações de apoio, de forma a garantir a execução do orçamento. As universidades têm de gastar os recursos no mesmo ano em que eles são transferidos pelo governo, e isso muitas vezes ocorre com atraso, no fim do exercício financeiro.

“Em muitos casos, os contratos tinham a função de produzir recursos excedentes, guardados pelas fundações, mas sob gerência informal dos reitores”, disse o TCU em nota. Um dispositivo criado na Lei Orçamentária Anual de 2009 prevê que esses recursos possam ser transferidos para o ano seguinte, o que pode diminuir as práticas ilegais, diz o MEC.

O acórdão do TCU fez diversas determinações aos ministérios da Educação, do Planejamento e da Ciência e Tecnologia no sentido de aumentar a transparência e a fiscalização e para tentar conter as irregularidades apontadas. O governo federal tem até o final de maio para cumprir as determinações e criar novas normas para as universidades, sob pena de multas e outras sanções.

O MEC informou que um grupo de trabalho interministerial já está sendo formado e que “o prazo será cumprido”.

As instituições serão convocadas para responder aos questionamentos a partir do mês que vem e cada processo será avaliado individualmente pelo TCU, podendo levar a interrupções de obras, formulação de licitações e aplicação de multas para cada contrato que for constatado como irregular, ao final do processo.

Notícia disponível, eletronicamente, nos seguintes endereços:

<http://aprendiz.uol.com.br/content/sudrewreje.mmp>

<http://www2.ufersa.edu.br/portal/noticias/552/TCU%20v%C3%AA%20irregularidades%20em%2016%20universidades%20federais>;

<http://www.amigosdepelotas.com/2009/01/tcu-v-irregularidades-em-16.html>;

http://www.licitacao.net/noticias_mostra.asp?p_cd_notc=7724;

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/562204/tcu-ve-irregularidades-em-16-universidades-federais>

www.amarribo.org.br/mambo/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2820.

2 – Ministério Público estabelece normas de conduta entre Fundações e USP

Do Jornal das Fundações – ANO III • nº 1 MAIO 2007

A atuação das Fundações de Apoio às Universidades insere-se no contexto da Governança Corporativa, palavra de ordem para todas as corporações na atualidade. Nesse sentido, a transparência nas relações, a responsabilidade na gestão dos recursos financeiros, os compromissos assumidos e as metas a serem alcançadas merecem monitoramento constante e regras claras de conduta. Uma iniciativa do Ministério Público promete consolidar definitivamente as relações entre as Fundações de Apoio e a USP. Trata-se da criação do TAC – Termo de Ajuste de Conduta – que tem a função de normalizar o relacionamento entre as Fundações e os departamentos da Universidade. (grifos nossos)

Elaborado pelo Dr. Airton Grazioli, promotor de Justiça, Curador de Fundações de São Paulo e membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, em conjunto com as Fundações, o Termo foi assinado pelos presidentes de todas as Fundações da USP e aguarda homologação do Conselho do Ministério Público. Grazioli entende que todo o projeto de extensão universitária deve estar atrelado ao projeto de ensino da instituição. “O resultado do projeto deve sempre voltar para a Universidade”, afirma. Baseado nessa premissa é que foi criado o TAC. O documento foi elaborado após detalhada auditoria do Ministério Público nos documentos, inclusive contábeis, e no levantamento das atividades desenvolvidas pelas Fundações no cumprimento de sua principal função: a de ser instrumento de progresso científico e de apoio à melhoria da qualidade e produtividade do ensino e da pesquisa. Auditoria finalizada, o Ministério Público buscou atender a diversidade, o perfil e o objetivo institucional de cada Fundação que, em sua essência, são instituídas por professores da USP e integradas por profissionais de alta qualificação científica, moral e técnica. “A interação entre o público e o privado faz parte da nova ordem mundial há algumas décadas. Assim, no conceito da Administração Pública gerencial, o inter-relacionamento entre as Fundações de Apoio, as Universidades, o Poder Público e o Mercado, além de salutar, é imprescindível para o incremento das atividades da Academia”, afirma Dr. Airton. Ele acredita que a permanência de professores na gestão das Fundações é fundamental para direcionar o rumo destas. “Ninguém melhor que os próprios docentes para saber o rumo que a Fundação deverá trilhar para auxiliar no incremento das atividades de ensino, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Universidade”, afirma. “Condição essa fundamental para minimizar os conflitos de interesse entre Universidade e Fundações”.

Entre os pontos de destaque do Termo estão a obrigatoriedade das Fundações exercerem suas atividades em sede própria e só ocuparem instalações no Campus da USP quando o convênio firmado exigir; encaminhamento de relatórios das atividades desenvolvidas e atestado anual de aprovação de contas emitido pelo Ministério Público. Os departamentos da universidade receberão, também, o rol dos nomes de todos os docentes em regime de dedicação integral à universidade e em quais projetos e cursos estão envolvidos, permitindo ao departamento averiguar se estão cumprindo com suas obrigações perante a universidade. “As Fundações e Universidades são muito criticadas

por não haver controle de suas atividades. O TAC fornecerá instrumentos de controle e de conhecimento sobre o que fazem as Fundações e os docentes”, finaliza.

3 – Adusp leva ao Procurador Geral representação contra estatutos de fundações “de apoio” que geram conflito de interesses

Do Informativo ADUSP nº 185, Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo

[artigo disponível, eletronicamente, em www.adusp.org.br/noticias/Informativo/185/index.htm]

No dia 2/5, o procurador geral de Justiça, Rodrigo Rebello Pinho, voltou a reunir-se com representantes da Adusp, que encaminharam uma nova representação contra fundações privadas, ditas “de apoio”, que atuam na USP. Participaram também da audiência, a convite do Procurador Geral, os promotores de fundações da Capital, Paulo José de Palma e Airton Grazioli.

A representação, protocolada no ato pelo Procurador Geral, pede à Promotoria de Fundações providências contra os estatutos de fundações “de apoio” que criam obrigações para docentes que ocupam cargos de direção na USP, ao estabelecerem vínculos entre esses cargos e os cargos diretivos das próprias entidades privadas – o que é ilegal, mas tornou-se corriqueiro na universidade. O exercício paralelo de cargos, na USP e nas fundações “de apoio”, gera conflito de interesses.

O presidente da Adusp, professor Américo Kerr, lembrou que o alegado “modo ágil” de gestão não é compatível com o setor público, pois burla exigências legais que têm toda razão de ser quando se trata de preservar a moralidade, a impessoalidade e outros princípios fundamentais do trato com a coisa pública.

Relatadas ao procurador Rebello Pinho as dificuldades de acesso à documentação existente na Promotoria de Fundações, o promotor Palma argumentou não haver problemas no relacionamento entre esta e a Adusp. Foi dito então ao Procurador e aos promotores que, apesar do tratamento cortês, a Promotoria de Fundações tem interposto obstáculos ao trabalho de apuração da Adusp. Foi relatado ao Procurador que desde 2001, quando o reitor Marcovitch telefonou aos promotores para reclamar da liberação de documentos das fundações “de apoio”, os arquivos foram interditados à Adusp.

O promotor Palma assumiu a responsabilidade pela proibição, mas se disse disposto a repensar a situação.

4 – Estatutos de fundações vinculam seus cargos de conselheiros e diretores aos cargos da USP. Ministério Público Estadual começa a apurar denúncia feita pela Adusp

Do Informativo ADUSP nº 190, Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo

[artigo disponível, eletronicamente, em www.adusp.org.br/noticias/Informativo/190/index.htm]

A Promotoria de Fundações da Capital enviou à Adusp ofício 896/2005, de 10/6, solicitando que “apresente, querendo, manifestação detalhada” referente ao procedimento investigatório instaurado a pedido da entidade, relativo a estatutos de fundações “de apoio” atuantes na USP que vinculam, ilegalmente, os cargos dessas

instituições privadas aos cargos públicos da universidade, gerando conflito de interesses (vide [Informativo Adusp 185](#)). (grifos nossos)

Entre as instituições privadas cujos estatutos vinculam os seus próprios cargos diretos (em conselhos curadores e em diretorias executivas) aos cargos de direção e de chefia das unidades da USP “apoiadas” encontram-se a Fafe, Fipefarma, Fundespa, Fumvet, Fundecto, Fupam, FCTH, Fundação Vanzolini (FCAV), Fundação Otorrinolaringologia (FO-FM) e Fundação Zerbini (FZ). (grifos nossos)

Em alguns casos a vinculação é bastante direta. A Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas (Fundespa) estabelece, no artigo 15 do estatuto, que o diretor do Instituto Oceanográfico da USP (IO) é o **presidente nato** do conselho curador. Os seis membros que completam o conselho são dois indicados pelo diretor do IO, dentre seus docentes; dois representantes da Congregação do IO; e dois docentes da unidade indicados por seus departamentos. (grifo nosso)

No § 1º do mesmo artigo está a observação: “o mandato do membro do conselho curador a que se refere o inciso primeiro deste artigo” (que trata do presidente) “coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seu titular”. Isto é, terminado o mandato do diretor do IO, ele deixará automaticamente o posto de presidente do conselho curador – cedendo-o ao novo diretor da unidade.

Também o estatuto da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (Fipefarma), que atua na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, define, no artigo 16, que o conselho curador “será composto de nove membros (...) o Diretor da FCF/USP, cinco membros do corpo docente da FCF/USP, um professor da USP externo à FCF/USP”, além de dois membros externos à USP. No artigo 17, o estatuto determina, ainda, que os mandatos dos conselheiros curadores e da diretoria da unidade deverão coincidir.

Na Fundação Medicina Veterinária (Fumvet), o conselho curador conta com nove membros: o diretor da Faculdade de Medicina Veterinária, três membros do corpo docente da unidade e cinco membros externos. A indicação de tais membros é feita pela Congregação e pelos docentes, reza o estatuto, que – tal como o da Fundespa – estabelece obrigações não só para o diretor, mas também para o principal colegiado da unidade.

Caso semelhante é o da FCAV, cujo estatuto dispõe, nos artigos 8º, 9º e 10º, que a renovação do seu conselho curador caberá ao corpo docente do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica.

Empresas estatais

Na Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia (Fundecto), o estatuto estabelece o conselho curador como órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, composto por nove membros com mandato de quatro anos. O § 1º do artigo 16, que trata da renovação do conselho, define: “A indicação dos membros substitutos daqueles cujo mandato expirou será feita pelo Conselho Interdepartamental da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo-USP”. (grifos nossos)

Outro caso curioso é o da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica (FCTH), que, além de incluir no conselho curador dois representantes do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica (o chefe do Departamento e um professor indicado pelo conselho departamental), reserva vagas desse mesmo conselho curador para representantes de empresas estatais, que são também clientes da fundação; e, ao fazê-lo, estabelece obrigações tanto para as presidências das respectivas empresas como para o Secretário estadual de Obras e Meio Ambiente.

Isto pode ser verificado no artigo 10 do estatuto da FCTH, que descreve a constituição do conselho curador nos itens a seguir: “e) um representante das empresas estatais da Área de Energia do Estado de São Paulo (CESP, CPFL, Eletropaulo, Comgás), indicado pelas presidências das mesmas, com um mandato inicial de 2 (dois) anos e mandatos subseqüentes de 4 (quatro) anos; f) um representante das empresas estatais da Área de Meio Ambiente e Saneamento do Estado de São Paulo (Sabesp e Cetesb), indicado pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com um mandato inicial de 2 (dois) anos e mandatos subseqüentes de 4 (quatro) anos”.

O estatuto da Fundação para a Pesquisa Ambiental (Fupam) prevê um mandato de seis anos para os membros do conselho curador, com renovação, a cada dois anos, de um terço dos conselheiros. Tal renovação cabe à Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme o § 1º do artigo 10: “A indicação dos membros para a renovação do terço será feita pela Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo”. Além disso, o § 2º estipula: “Nos casos de vacância de cargos do conselho curador, a Congregação (...) indicará seus novos ocupantes, até o fim do mandato de dois anos”.

Prestação de serviços

Um aspecto relevante do conflito de interesses gerado pela atuação das fundações é que, se por um lado vetam formalmente a remuneração de seus diretores – como no exemplo da Fundação Zerbini, artigo 7º: “É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores e Conselheiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto” – por outro lado abrem a possibilidade de tais dirigentes virem a receber por serviços prestados, como se constata a seguir: “§ 1º A proibição contida neste artigo não significa para o Diretor ou Conselheiro incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à Fundação Zerbini, distintos das funções estatutárias inerentes ao cargo de Diretor ou de Conselheiro, desde que a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho Curador”.

Dispositivos semelhantes são encontrados nos estatutos de diversas fundações. Em 2000, por exemplo, o conselho curador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) aprovou a “prestação de serviços profissionais à Fipe por membros do conselho curador, Diretoria e Secretaria Executiva, de acordo com o § único do Artigo 7º de seu estatuto”, “desde que não contrariem os objetivos estatutários da Fipe”.

Na representação encaminhada ao Ministério Público Estadual, a Adusp observa que “o cargo do agente público não pode estar associado, bem como as suas atividades, a fundação de apoio” e que tal prática é coibida tanto no Estatuto dos Servidores Públicos

como nos atos normativos da própria USP, incorrendo o servidor que a adotar em ato de improbidade administrativa.

A Adusp solicitou a instauração de inquérito civil público para apuração dos fatos descritos, pois o exercício paralelo de cargos cria situações de grave conflito de interesses entre o público e o privado, impedindo que as autoridades da USP encarregadas de fiscalizar a atuação das fundações “de apoio” (reitores, diretores, chefes e outros) cumpram adequadamente esse papel.

5 – Fundações “de apoio” firmaram termo de ajuste de conduta, segundo promotor

Do Informativo ADUSP nº 227, Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo

[artigo disponível, eletronicamente, em www.adusp.org.br/noticias/Informativo/127/index.htm]

O promotor de justiça de fundações Airton Grazioli, da Promotoria de Fundações da Capital (Ministério Público Estadual-SP), informou aos participantes do XXIV Confies, encontro nacional de fundações “de apoio” realizado em Ouro Preto (MG) entre 27 e 29/9, que promoveu um “termo de ajustamento de conduta” com as fundações atuantes na USP.

Grazioli declarou no Confies que “para normalizar e tranquilizar a relação entre o Ministério Público, a USP e as Fundações, esses assinaram em comum acordo um Termo de Ajustamento de Conduta que consta basicamente dos seguintes pontos: a) as fundações de apoio devem tirar as suas instalações do interior da USP; b) os bens públicos, como funcionários (sic) e equipamentos da USP não devem ser usados; c) no caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva, podem desenvolver projetos em parceria com as fundações de apoio, mas devem ter o número de projetos avaliados caso a caso a fim de que se possa verificar se esses docentes não estão se afastando da função fim da universidade, o ensino. As FA devem fornecer à USP a relação dos docentes vinculados a projetos para que a instituição faça a avaliação necessária”. (grifos nossos)

Grazioli fez tal declaração na condição de palestrante do painel “Relacionamento das Fundações de Apoio com as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica: Contexto Atual e Perspectivas”, realizado na manhã do dia 28/9. Esse painel contou com a participação de Failde Soares de Mendonça, presidente da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (Profis), Fernanda Alves dos Santos, da Sesu-MEC, Ronaldo Tadeu Pena, reitor da UFMG, e Alberto Augusto Alves Rosa, vice-presidente do Confies.

O promotor classificou as denúncias da Adusp contra as fundações como “de cunho ideológico, com uma concepção de Estado burocrático”. Para Grazioli, a crítica da Adusp teria chegado a tal ponto “que mereceu do Ministério Público uma resposta”, ou seja, “as fundações de apoio passaram a ser auditadas”. Ele declarou ainda que as fundações injetam mais recursos na USP do que o próprio Estado!

A reportagem do Informativo Adusp fez quatro tentativas de contato com o promotor Grazioli, para que confirmasse a assinatura do termo de ajustamento de conduta. No dia 24/11, Grazioli estava na Promotoria e recebeu os recados, segundo informação de seus

auxiliares, mas deixou o local sem telefonar para o Informativo Adusp. Quanto à Reitoria, informou por intermédio de sua assessoria de imprensa que a USP não assinou documentos desse teor.

6 – Fundações estão assinando TAC, confirma Vice-Reitor. Promotoria recusa-se a fornecer teor do Termo de Ajustamento de Conduta

Do Informativo ADUSP nº 228, Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo.

[artigo disponível, eletronicamente, em www.adusp.org.br/noticias/Informativo/128/in dex.htm]



Novas instalações da Fundectó na Av. Waldemar Ferreira: fundações começam a deixar o campus?

O professor Franco Lajolo, vice-reitor da USP, confirmou que as fundações privadas ditas “de apoio” estão assinando com a Promotoria de Fundações um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Lajolo declarou ao Informativo Adusp que a Promotoria entrou em contato com a USP, ocasião em que comunicou a realização de auditorias nas fundações. “Nós temos conhecimento do TAC”, disse o Vice-Reitor. “Houve um contato do Promotor com a Reitoria. Falamos de alguns princípios, como o que envolve os docentes em tempo integral. Manifestamos que a Reitoria via com bons olhos essa auditoria nas fundações”.

***A Fundectó, vinculada à Faculdade de Odontologia,** confirmou haver assinado o TAC. De acordo com aquela fundação, trata-se de um único TAC, a ser firmado por todas as entidades. O documento estava circulando para receber as assinaturas necessárias. Até o momento, das entidades privadas que atuam na capital, só a Fundação Zerbini não teria concordado em assinar o TAC.*

O promotor de justiça Airton Grazioli, responsável pela Promotoria das Fundações, recusa-se a informar à Adusp o teor exato do TAC. No entanto, no final de setembro, em palestra no XXIV Confies, encontro de fundações privadas realizado em Ouro Preto (MG), Grazioli anunciou que as fundações “de apoio” da USP haviam assinado um TAC mediante o qual comprometiam-se (sic) a deixar as instalações da universidade, bem como não mais utilizar funcionários e equipamentos desta, e prestar informações sobre os docentes em RDIDP vinculados a seus projetos (Informativo Adusp 227, p. 4).

Representação

A auditoria realizada nas fundações, e o TAC cujas assinaturas estão em andamento, têm origem numa representação que a Adusp encaminhou à Promotoria de Fundações em maio de 2005. Nessa representação, a Adusp pedia providências contra estatutos de fundações “de apoio” que criam obrigações ilegais para docentes que exercem cargos de direção na USP (reitor, vice-reitor, pró-reitores, diretores, chefes de departamento e outros), porque

estabelecem vínculos entre tais cargos e os postos diretivos das próprias fundações “de apoio”.

Tornou-se prática comum o exercício paralelo de cargos, na USP e nas entidades privadas, gerando conflito de interesses na relação entre as esferas pública e privada. Chegou-se mesmo ao ponto de haver convênios assinados entre unidade e fundação, nos quais uma mesma pessoa assinava como representante de uma e de outra.

7 – Apesar do TAC, fundações continuam na USP

Informativo ADUSP nº 252, Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo

[artigo disponível, eletronicamente, em www.adusp.org.br/noticias/Informativo/152/index.htm]

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre 16 fundações ditas de apoio à USP e a Promotoria de Fundações da Capital entrou em vigor em 8/5/07. O TAC determina que as fundações devem retirar-se das instalações

que ocupam na USP em no máximo seis meses, a contar da data de sua homologação — portanto, até 8/11/07, “ressalvadas aquelas atividades vinculadas à execução dos convênios”. A reportagem do Informativo Adusp constatou, porém, que as fundações continuam a ocupar vasto espaço no campus, até mesmo para atividades extraconvênios.

As fundações procuram descaracterizar a ocupação da maioria dessas dependências, embora estejam presentes nelas há muitos anos. Não há placas que indiquem tratar-se de prédios e salas efetivamente ocupadas por elas. Mas muitos funcionários das fundações continuam a trabalhar em unidades como a Faculdade de Economia e Administração (FEA), a Escola Politécnica (EP) e a Faculdade de Odontologia (FO).

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fundecto), por exemplo, ocupa o subsolo de um prédio da FO e um prédio de dois andares ao lado. Neles são ministrados cursos de especialização em odontologia cujos valores chegam a quase R\$ 15 mil por estudante – e funcionam secretaria e tesouraria da fundação. Do lado de fora dos portões que “separam” a USP do terreno público usado pela fundação não há qualquer indicação de que ali funciona a Fundecto. (grifos nossos)

Na Fundação Vanzolini, que se confunde com o Departamento de Engenharia de Produção da EP, as placas que indicavam a localização do espaço público que a fundação utiliza foram apagadas. No entanto, a fundação ocupa salas do departamento para ministrar as aulas do curso de especialização em Administração Industrial, que tem



Prédio da Faculdade de Odontologia, ocupado por fundação privada

cerca de 150 alunos por quadrimestre, a um preço de R\$ 12 mil. Contrariando o teor do TAC, a Vanzolini usa salas para atividades não relacionadas a convênios, como assessoria de imprensa e marketing.

“Nada a ver com FEA”

Já a Fundação Instituto de Administração (FIA) não só omite sua localização como se esconde na FEA. No prédio 1, corredor C, sala 18, uma película de proteção impede que se veja o que há por trás da porta onde se lê “Sala do Convênio”. Ali funciona o escritório de Joel Scala, assessor da FIA. Uma funcionária informa: “Aqui não tem nada a ver com FEA, é FIA. Aqui não é sala do convênio. É para estar escrito sala do convênio mesmo, mas aqui não é sala do convênio”.

Ainda na FEA, no prédio 2, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) ocupa salas para ministrar cursos em convênio com a USP e mantém uma secretaria de cursos. No prédio FEA 3, salas são utilizadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), apesar de não haver placas ou indicações. “Aqui todo mundo é funcionário da Fipecafi”, disse uma funcionária que estava no local.

Todas as fundações citadas dispõem de imóveis, próprios ou alugados, geralmente nas imediações do campus (a Vanzolini, porém, alugou andares de um prédio na Avenida Paulista). A FIA, proprietária de pelo menos três prédios (dos quais duas “unidades educacionais”), adotou a estratégia de afastamento formal da USP: mudou o estatuto, que já não menciona apoio à universidade; deixou de oferecer cursos em convênio, para não ter de recolher taxas; e adotou o slogan “a melhor escola de negócios do Brasil”. Apesar disso, continua usando as dependências da FEA.

Sigilo persiste

Segundo a resolução 5.427, de 12/12/07, projetos remunerados devem repassar às unidades “no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido pelo docente” e “porcentagem do valor de custeio e serviços de terceiros” a ser definida pela própria unidade. Outros 2,5% desse mesmo valor devem ser repassados à Reitoria. O Informativo Adusp procurou, mas não conseguiu levantar os dados relativos aos repasses realizados em 2007. Entidades privadas e unidades negaram-se a fornecer as cifras.

Fipe, Fundecto e Fipecafi não responderam até o fechamento desta edição. A diretoria da FIA, por sua vez, “decidiu não prestar nenhum esclarecimento e não participar da matéria”, notificou a assessoria de imprensa da FIA. O presidente da Fundação Vanzolini, professor Mauro Zilbovicius, declarou que o valor dos repasses só seria informado após solicitação por escrito e avaliação da diretoria.

O diretor da FO, professor Carlos de Paula Eduardo, admitiu que os valores dos repasses da Fundecto passam por ele, mas mesmo assim não quis informar os números de 2007. Já o vice-diretor da FEA, professor Reynaldo Guerreiro, que concedeu entrevista na ausência do diretor, disse que não conhecia os valores relativos à FIA e à Fipe, e que, embora tenha conhecimento do valor repassado pela Fipecafi (com a qual tem vínculos), não se sentia “confortável” para informá-lo. A Fipecafi, no seu entender,

deveria repassar mais dinheiro para a unidade, “mas isso não é feito porque a universidade está em cima do muro com as fundações...”.

Conflito de interesses

Carlos de Paula Eduardo foi presidente da Fundectó por duas gestões consecutivas, de 2002 a 2005, deixando a presidência da entidade para assumir o cargo de diretor da FO. O professor não teme ser acusado de conflito de interesse: “Aprendi muito na Fundectó. Aprendi no privado a motivar a todos”. (grifos nossos)

Reynaldo Guerreiro disse sem constrangimentos: “Durante oito anos eu fui chefe do departamento (de Contabilidade) e em um período eu fui simultaneamente vice-diretor da Fipecafi. Do ponto de vista prático, a Fipecafi e o departamento se confundem. Tem que fazer isso porque assim a gente está dentro e tem chance de ver o que está acontecendo na fundação”.

Só forneceu números ao Informativo Adusp o professor Mario Sérgio Salerno, chefe do Departamento de Engenharia de Produção. Segundo ele, a Vanzolini só repassou ao departamento em 2007, até novembro, R\$ 149 mil – embora ele tenha pedido R\$ 823 mil. Salerno disse que exigirá, com base nas necessidades do departamento, um repasse de R\$ 2,091 milhões em 2008. “A fundação é de apoio, tem que apoiar. Se não tem dinheiro, dane-se: ela está aí para isso”.

“Se... se...”

*Fruto do entendimento da Promotoria com as fundações, o TAC em vigor poderá se revelar inócuo. **A própria Reitoria havia submetido ao promotor uma proposta mais rigorosa, que obrigava as fundações a desocuparem todos os locais, mesmo que sediassem atividades objeto de convênios. O promotor rejeitou o pedido da Reitoria** (Revista Adusp 40, p. 42). (grifos nossos)*

“O TAC é excelente do ponto de vista da fundação, mas acho que é bom para a universidade também. O TAC é um instrumento, os convênios são outros instrumentos”, avalia Zilbovicius, da Vanzolini. “A gente cumpre tudo o que a USP disser. A USP é quem manda. Os cursos são da USP”, disse ele.

Questionado sobre a hipótese de a Vanzolini aceitar uma desocupação nos moldes sugeridos pela Reitoria, o professor recuou: “Se a universidade definir mais regras, mais rígidas e se isso estiver de acordo com o estatuto da Fundação Vanzolini, cujo primeiro item é apoiar a USP, e com o que eu achar que é de interesse da universidade, porque eu também sou cidadão, eu estou disposto.